

LEI Nº 3564/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE GUAPORÉ - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaporé.

§ 1º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br), com link no sitio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço [www.camaraguapore.com.br](http://www.camaraguapore.com.br) na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º: O Diário Eletrônico Oficial do Município de Guaporé - DOE, composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Guaporé e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º: O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º: As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: As publicações a que se refere o “*caput*” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé – DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Guaporé – DOE , referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Guaporé - DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaporé - DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “*caput*” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaporé, em 09 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tarcia Masutti

Secretária Municipal da Administração

Publicado no quadro de publicações da prefeitura Municipal de Guaporé no período de 09 a 19-12-2014